



Homologado em 29/9/2022, DODF nº 209, de 8/11/2022, p. 22.

PARECER Nº 203/2022-CEDF

Processo SEI-GDF nº 00080-00226945/2022-85

Interessado: **Mohamed Abdulmula Mohamed Albeksh**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – HISTÓRICO

Mohamed Abdulmula Mohamed Albeksh, líbio, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE

Examinada a matéria, constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2019-CEDF e comprovou-se que a documentação apresentada pelo interessado atesta que os estudos realizados em três anos, perfazendo 3.191 (três mil cento e noventa e uma) horas, equivalem ao Ensino Médio brasileiro, de acordo com a legislação ora vigente.

III – CONCLUSÃO

Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao Ensino Médio dos estudos concluídos por Mohamed Abdulmula Mohamed Albeksh, no ano 2021, na Instituição Educacional Escola de Ali Alnajar, localizada em Abu Sleem, distrito de Tripoli, Estado da Líbia, inclusive, para fins de prosseguimento de estudos.

É o Parecer.

Sala “Helena Reis” - CEDF, Brasília, 25 de outubro de 2022.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CLN
em 25/10/2022.

ALEXANDRE RODRIGO VELOSO
Presidente da Câmara de Legislação e Normas
do Conselho de Educação do Distrito Federal